

3. Secretaria de Saneamento e Energia;
4. Secretaria dos Transportes Metropolitanos;
5. Secretaria da Habitação;
6. Secretaria de Economia e Planejamento;
7. Secretaria da Segurança Pública;
8. Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
9. Fundação Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal - CEPAM;
10. Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S.A. - EMLPLASA." (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 54.774, de 14 de setembro de 2009.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de novembro de 2009

JOSÉ SERRA

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Dilma Seli Pena

Secretária de Saneamento e Energia

José Luiz Portella Pereira

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Lair Alberto Soares Krähenbühl

Secretário da Habitação

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Segurança Pública

Linamara Rizzo Battistella

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 12 de novembro de 2009.

DECRETO Nº 55.028, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

Destina à Secretaria dos Transportes Metropolitanos a administração dos imóveis que específica, localizados nesta Capital

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica destinada à Secretaria dos Transportes Metropolitanos a administração dos imóveis localizados nesta Capital, região do Brooklin, próximos ao cruzamento das Avenidas Santo Amaro e Jornalista Roberto Marinho, relacionados no Anexo deste decreto, identificados nos autos do Processo SEP 48/2009.

Parágrafo único - Os imóveis de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-ão à construção de elevado no cruzamento das Avenidas Santo Amaro e Jornalista Roberto Marinho, bem como da Estação Água Espraída, pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, visando a continuidade da expansão da Linha 5-Lilás do Metrô.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de novembro de 2009

JOSÉ SERRA

José Luiz Portella Pereira

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 12 de novembro de 2009.

"§ 6º - O imposto destacado nas Notas Fiscais de aquisição e de saída da mercadoria deverá ser lançado nos respectivos Livro Registro de Entradas ou Livro Registro de Saídas, observando a legislação de regência, sem prejuízo da sistemática prevista neste artigo.

§ 7º - Deverá ser lançado no Livro Registro de Apuração do ICMS do período do recolhimento, no campo "Outros Créditos", o valor do imposto recolhido conforme GARE, apontados nos itens 3 do § 2º e 4 do § 3º, sob a expressão "Valor recolhido conforme GARE, nos termos do artigo 418-B.";

§ 8º - Na hipótese de a saída da mercadoria ser fracionada em relação à quantidade discriminada na Nota Fiscal de aquisição, os valores indicados na GARE, relativamente aos itens 2 do § 2º e 2 e 3 do § 3º, deverão ser proporcionais às quantidades das respectivas saídas." (NR).

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2009.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de novembro de 2009

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 12 de novembro de 2009.

Ofício GS/CAT Nº 604/2009

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000:

A proposta, conforme parecer do Coordenador da Administração Tributária, visa à nova redação aos dispositivos indicados dos artigos 418, 418-A e 418-B, todos do Regulamento do ICMS, para proceder ajustes técnicos na legislação e harmoniza-la, tendo em vista o regime de tributação do setor que fabrica e distribui álcool etílico (etanol) hidratado combustíveis, implementado pelo decreto 54.976, de 29 de outubro de 2009, a vigorar a partir de 1º de dezembro de 2009.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

Doutor JOSÉ SERRA

Digníssimo Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

Atos do Governador

DECRETOS DE 12-11-2009

Nomeando, com fundamento no art. 36 do Estatuto da Universidade de São Paulo, aprovado pelo Dec. 29.272-88, João Grandino Rodas para exercer o cargo de Reitor da Universidade de São Paulo, com mandato de 4 anos.

Relacionando, nos termos do art. 22, I, da LC 939-2003, alterada pelas LC 941-2003, e 970-2005, os Deputados indicados pela Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, como integrantes do Conselho Estadual de Defesa do Contribuinte - Codecon, para um mandato de 2 anos: Vitor Sapienza e Waldir Agnello, respectivamente como titular e suplente.

Designando, com fundamento no art. 21, §§ 1º e 2º, da LC 939-2003, alterada pelas LC 941-2003, e 970-2005, os adiantes relacionados para comporem, como membros, o Conselho Estadual de Defesa do Contribuinte - Codecon, na qualidade de representantes dos órgãos e entidades que o integram, para um mandato de 2 anos:

da Federação do Comércio do Estado de São Paulo - Fecomercio: Márcio Olívio Fernandes da Costa e Rubens Torres Medrano, respectivamente como titular e suplente;

da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - Fiesp: Rosana Ugolini Benatti e Fabio Nieves Barreira, respectivamente como titular e suplente;

da Federação da Agricultura do Estado de São Paulo: Leny Pereira Sant'Anna e Marco Antonio Ayub Beyruth Junior, respectivamente como titular e suplente;

da Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo: José Antonio Balieiro Lima e João Baptista Morello Netto, respectivamente como titular e suplente;

da Federação das Empresas de Transporte de Carga do Estado de São Paulo: Valdete Aparecida Marinheiro e Marcos Aurélio Ribeiro, respectivamente como titular e suplente;

do Sebrae-SP - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo: Paulo Melchor e Sandra Regina Bruno Fiorentini, respectivamente como titular e suplente;

da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo - OAB/SP: Marcos Tavares Leite e Walter Carlos Cardoso Henrique, respectivamente como titular e suplente;

do Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo: Celina Coutinho e José Maria Chapina Alcazar, respectivamente como titular e suplente;

da Associação dos Agentes Fiscais de Rendas do Estado de São Paulo: José Eduardo de Paula Saran e Roberto Chiaverini, respectivamente como titular e suplente;

do Sindicato dos Agentes Fiscais de Rendas do Estado de São Paulo: Lauro Kuester Marin e Emílio Bruno, respectivamente como titular e suplente;

da Coordenadoria de Administração Tributária da Secretaria da Fazenda - CAT: Guilherme Rodrigues Silva e Osvaldo Santos de Carvalho, respectivamente como titular e suplente;

da Corregedoria da Fiscalização Tributária: José Carlos Moreira Pacheco e Renato Pessoa de Mello Belli, respectivamente como titular e suplente;

da Ouvidoria Fazendária: Florêncio dos Santos Pen-teado Sobrinho e Sylvio de Freitas Neto, respectivamente como titular e suplente;

da Escola Fazendária do Estado de São Paulo: Fernando Moraes Sallaberry e Luiz Fernando Angiolucci, respectivamente como titular e suplente;

da Diretoria Executiva da Administração Tributária da Secretaria da Fazenda - DEAT: José Clovis Cabrera e Antonio Carlos de Moura Campos, respectivamente como titular e suplente;

da Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado: Hélio José Marsiglia Junior e Sérgio Maia, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria da Educação: Ana Carolina Nunes Lafemina e Nina Fabrizzi de Figueiredo Pupo, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania: Eduardo Mikalauskas e Sidney Raffi Kaloustian, respectivamente como titular e suplente;

da Casa Civil: Alcedo Ferreira Mendes, como titular.

Dispensando os adiantes relacionados das funções de membro do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo - Cetran, na qualidade de representantes:

de órgão ou entidade executiva e rodoviária da Capital: José Luiz Nakama, como titular;

de órgão ou entidade executiva e rodoviária de município com população entre 30 mil e 100 mil habitantes: Ademir Ferreira e Lima, como titular;

de livre escolha do Governador, com notório saber na área de trânsito, com nível superior: Aduino Martinez Filho, como titular;

de livre escolha do Governador, da área de medicina com conhecimento na área de trânsito: Victor Alexandre Gianvecchio, como titular.

Nomeando, com fundamento no art. 4º do Dec. 48.035-2003, alterado pelos Decs. 49.929-2005, 52.628-2008, e 53.674-2008, combinado com o art. 15 da LF 9.503-97 (Código de Trânsito Brasileiro), os adiantes relacionados para integrarem, como membros, o Conselho Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo - Cetran, na qualidade de representantes:

de órgão ou entidade executiva e rodoviária da Capital: Isidro Suiam Martinez, como titular, em complementação ao mandato de José Luiz Nakama;

de órgão ou entidade executiva e rodoviária de município com população entre 30 mil e 100 mil habitantes: Jorge Eduardo dos Santos, como titular, em complementação ao mandato de Ademir Ferreira e Lima;

de livre escolha do Governador, com notório saber na área de trânsito, com nível superior: Rui César Melo, como titular, em complementação ao mandato de Aduino Martinez Filho;

de livre escolha do Governador, da área de medicina com conhecimento na área de trânsito:

Celso Domene, como titular, em complementação ao mandato de Victor Alexandre Gianvecchio;

Ricardo Kirche Cristofi, como suplente.

Dispensando os adiantes relacionados das funções de membro do Conselho Penitenciário do Estado, na qualidade de:

Procurador da República: Ryanna Pala Veras, como efetiva;

Procuradores de Justiça:

Luiz Antonio Cardoso, como efetivo;

Pedro Falabella Tavares de Lima, como efetivo;

Fernando Sérgio Barone Nucci, como efetivo;

Ruy Pires Galvão Filho, como suplente;

João Estevam da Silva, como suplente.

Designando, com fundamento no art. 71 do Dec. 46.623-2002, alterado pelos Decs. 48.056-2003, e 54.678-2009, combinado com o Dec. 51.074-2006, os adiantes relacionados para integrarem, como membros, o Conselho Penitenciário do Estado, na qualidade de:

Procuradores da República:

Paulo Taubembblatt, como efetivo, em complementação ao mandato de Rodrigo De Grandis, dispensado por decreto publicado em 30-10-2007;

Fernanda Teixeira Souza Domingos Taubembblatt, como efetiva, em complementação ao mandato de Ryanna Pala Veras;

Carlos Renato Silva e Souza, como suplente, em complementação ao mandato de Sérgio Gardenghi Suiama, dispensado por decreto publicado em 21-8-2008;

Procuradores de Justiça:

João Estevam da Silva, como efetivo, em complementação ao mandato de Luiz Antonio Cardoso;

Antonio José Martins Branco, como efetivo, em complementação ao mandato de Pedro Falabella Tavares de Lima;

José Carlos Gobbi Pagliuca, como efetivo, em complementação ao mandato de Fernando Sérgio Barone Nucci;

Edgar Moreira da Silva, como suplente, em complementação ao mandato de Ruy Pires Galvão Filho;

Maria Lúcia Ribas, como suplente, em complementação ao mandato de João Estevam da Silva.

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 12-11-2009

No processo SS-1.965-09 (CC-115.754-09), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a exposição de motivos do Secretário da Saúde e o Parecer 744-2009, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por meio da Secretaria da Saúde e do Instituto de Infectologia "Emílio Ribas", a Universidade de São Paulo - USP, através da Faculdade de Medicina, o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e a Fundação Faculdade de Medicina, tendo por objeto discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações dos participantes na operacionalização da gestão e execução das ações e serviços de saúde, ensino e pesquisa no Instituto de Infectologia "Emílio Ribas", observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações do órgão jurídico supracitado."

No processo Prot. 100.434-09 (CC-114.820-09), sobre Termo de Cooperação Técnica: "Diante dos elementos de instrução constante dos autos, notadamente da exposição de motivos do Chefe da Casa Civil, autorizo o Estado, por meio da referida Pasta, com a intervenção do Arquivo Público do Estado, e o Ministério Público do Estado de São Paulo, a celebrar Termo

ANEXO

a que se refere o artigo 1º do

Decreto nº 55.028, de 12 de novembro de 2009

nº Ordem	SGI	Número de Contribuinte	Endereço	Área lançada IPTU (m²)
1	7681	085.101.0003-9	Av. Santo Amaro, 4300	800,00
2	47847	085.101.0025-1	R. Francisco Dias Velho, 52	300,00
3		085.101.0026-8	Av. Santo Amaro, 4338	900,00
4	47858	085.101.0027-6	Av. Santo Amaro, 4328	95,00
5	47860	085.101.0028-4	Av. Santo Amaro, 4322	95,00
6	47861	085.101.0029-2	Av. Santo Amaro, 4318	95,00
7	7658	085.102.0001-7	Av. Santo Amaro, 4120	n/c
8	46681	085.102.0022-1	Av. Santo Amaro, 4206	222,00
9	46682	085.102.0023-8	Av. Santo Amaro, 4212/4214	117,00
10	46683	085.102.0024-6	Av. Santo Amaro, 4220	117,00
11	46684	085.102.0025-4	Av. Santo Amaro, 4226	152,00
12	46686	085.102.0028-9	R. Bartolomeu Feio, 50	240,00
13	46676	085.102.0032-7	Av. Santo Amaro, 4162	128,00
14	46678	085.102.0033-5	Av. Santo Amaro, 4170	125,00
15	46679	085.102.0034-3	Av. Santo Amaro, 4172	125,00
16	46680	085.102.0035-1	Av. Santo Amaro, 4180	127,00
17	7671	085.549.0001-4	R. Dr. Nelson Libero, 33	2.000,00
18	7967	085.550.0107-2	R. Michigan, 37 (IPTU lançado neste endereço)	2.060,00
		7683	085.550.0107-2	Av. Santo Amaro, 3978
		8079	085.550.0107-2	R. Michigan, 45
		7692	085.550.0107-2	Av. Dr. Nelson Libero, 36
		8077	085.550.0107-2	R. Michigan, 29
		8078	085.550.0107-2	R. Michigan, 21
		7669	085.550.0107-2	Av. Santo Amaro, 3798
19	7668	085.551.0045-3	Av. Santo Amaro, 3936	180,00
20	7661	085.551.0052-6	Av. Santo Amaro, 3888	208,00

obs: o imóvel nº 18 é composto por 7 lotes.

DECRETO Nº 55.029, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 8º, IV, XVII, § 10, 28 e 66-F, I da Lei 6.374, de 1º de março de 1989 e no Convênio ICMS - 110/2007,

Decreta:

Artigo 1º - Passam a vigorar com a redação que se segue os dispositivos adiante indicados do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000:

I - o caput do artigo 418, mantidos seus incisos:

"Artigo 418 - Na saída de álcool etílico (etanol) hidratado carburante com destino a estabelecimento localizado em território paulista, fica atribuída a responsabilidade pelo pagamento do imposto devido nas operações subsequentes até o consumo final (Lei 6.374/89, arts. 8º, IV, 28 e 66-F, Convênio ICMS - 110/2007, cláusula primeira)" (NR);

II - o o caput do artigo 418-A:

"Artigo 418-A - Ficam obrigados a se credenciarem, conforme disciplina estabelecida pela Secretaria da Fazenda, os contribuintes paulistas que fabriquem ou distribuam álcool etílico (etanol) hidratado carburante, exceto os varejistas." (NR);

III - o § 1º do artigo 418-A:

"§ 1º - Será considerado não credenciado o contribuinte que não solicitar o credenciamento na forma estabelecida pela referida disciplina." (NR).

IV - a alínea "a" do inciso II e seu item 1, do artigo 418-B, mantidos o seu item 2:

"a) para o distribuidor de combustíveis não credenciado pela Secretaria da Fazenda, a responsabilidade pelo pagamento do imposto devido fica atribuída:

1 - ao fabricante, pela operação própria, por meio de Guia de Arrecadação Estadual - GARE-ICMS, relativamente a 70% (setenta por cento) do valor do imposto destacado na Nota Fiscal, devendo o valor recolhido ser lançado a crédito no Livro Registro de Apuração do ICMS do período do recolhimento e o imposto destacado na Nota Fiscal ser lançado no Livro Registro de Saídas pelo valor integral;" (NR);

V - o caput do § 2º do artigo 418-B, mantidos seus itens:

"§ 2º - Para fins do recolhimento relativo à operação própria de que trata o item 2 da alínea "b" do inciso I deste artigo, o distribuidor não credenciado deverá indicar na Guia de Arrecadação Estadual - GARE-ICMS, no campo "observações", além das informações necessárias à sua identificação e sem prejuízo do § 1º;" (NR);

VI - o caput do § 3º do artigo 418-B, mantidos seus itens:

"§ 3º - Para fins do recolhimento relativo à operação própria de que trata o item 2 da alínea "a" do inciso II deste artigo, o distribuidor não credenciado deverá indicar na Guia de Arrecadação Estadual - GARE-ICMS, no campo "Observações", além das informações necessárias à sua identificação e sem prejuízo dos §§ 1º e 4º;" (NR);

VII - os §§ 6º, 7º e 8º do artigo 418-B: